

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

Recurso Administrativo - PROXIMA TECNOLOGIA LTDA

1 DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa PROXIMA TECNOLOGIA LTDA, contra a decisão da Pregoeira que declarou a empresa **PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, vencedora do Pregão Eletrônico 004/2019, que tem por objeto o **Registro de Preços**, visando futura e eventual locação de equipamentos novos para impressão e digitalização, incluindo fornecimento de softwares, suprimentos, periféricos e manutenção dos equipamentos, para atendimento a CODIUB e seus clientes, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu interior teor.

1.1 Da admissibilidade:

1.1.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarada a vencedora do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005:

Art. 26. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da sessão, modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 004/2019 foi no dia 19/11/2019, onde a pregoeira declarou vencedora do certame a empresa **PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, tendo ocorrida a sinalização de intenção de recurso pela licitante PROXIMA TECNOLOGIA LTDA, participante do certame.

A data limite para interposição das razões recursais ocorreu entre os dias 20 de novembro ao dia 26 de novembro de 2019, sendo as razões recursais enviadas via e-mail no dia 25 de novembro de 2019 e protocolizadas dia 27 de novembro de 2019, assim sendo, tempestivo o protocolo de suas razões recursais.

Tempestiva também as contrarrazões recursais interpostas pela empresa licitante **PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sendo protocolizada as contrarrazões no dia 02 de dezembro do ano de 2019.

Assim sendo, julgados tempestiva as Razões Recursais bem como as Contrarrazões interpostas pelas licitantes.

Portanto, resta evidenciada a tempestividade do presente recurso e contrarrazões administrativas.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a recorrente de forma sucinta a desclassificação e ou inabilitação da vencedora sob as seguintes alegações:

- a) Não atendimento ao item 3.1.1 que trata sobre a ciclo mensal do equipamento;
- b) Do não atendimento do software ECM.

DA CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Conforme douto parecer jurídico de fls. 588/589 alegou sobre o referido recurso:

(...) “Nesse sentido então com base na declaração dos profissionais competente razão não assiste a recorrente, devendo a presente argumentação ser considerada improcedente.

Sem maiores delongas esta Procuradoria entende que as razões recursais são improcedentes, pelas razões de fato e de direito anteriormente alencadas.

Diante do acima exposto, o Diretor Presidente ratifica as informações jurídicas emitidas pelo Douto advogado, anexadas nos autos do procedimento licitatório, em todos os seus termos.

DA CONCLUSÃO DA PREGOEIRA

A pregoeira emitiu as seguintes informações:

*“(...) Portanto, diante dos fatos narrados acima, esta Pregoeira deliberou pelo **NÃO acolhimento do recurso** apresentado pela PROXIMA TECNOLOGIA LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados, tendo em vista que em nenhum momento foi demonstrado que as decisões proferidas na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019, contrariaram o previsto no Edital, mantendo a decisão final de considerar como vencedora do certame a empresa **PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**”.*

Conforme acima exposto, o Diretor Presidente ratifica as informações da pregoeira em todos os seus termos.

DA DECISÃO

É possível constatar que no presente procedimento licitatório ocorreu de forma plena e foram observados os princípios constitucionais da licitação, tais como os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, princípios da vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e motivação e do julgamento objetivo motivo pelo qual deverá prosperar o objetivo da atividade administrativa.

A formalidade excessiva vai de encontro ao interesse público, pois a licitação deve proporcionar o maior número de concorrentes, de modo a se alcançar a melhor proposta financeira. Não é o caso dos autos, em que os requerimentos apresentados nas razões recursais ferem o caráter competitivo do certame, por estarem desprovidos de fundamentos relevantes e motivação fundamentada.

Conforme acima exposto, ratifico o julgamento da Pregoeira bem como os termos do parecer jurídico e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa PROXIMA TECNOLOGIA LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados.

Os trabalhos transcorreram na forma da Lei e dos princípios norteadores do processo de Licitação e dentro do que determina a Legislação Vigente e em especial pelo RILC desta Companhia.

Diante disso não vislumbro, ilegalidade e em atenção aos princípios acima identificados, sendo vencedora a proposta mais vantajosa para a Companhia.

Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Ilustre Pregoeira que declarou vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 a empresa **PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Em cumprimento ao que determina os incisos V e VI do artigo 8º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019.**

Uberaba/MG, 09 de dezembro de 2019.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira
Presidente